

REGIMENTO INTERNO DO XII CBICCA

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Os trabalhos da organizadora do XII CBICCA ficarão a cargo da Comissão Organizadora.

§ Único - A Comissão Organizadora compõe-se pelo Diretório Central dos Estudantes da UFRRJ, do Centro de Estudos Agrônômicos e do Centro Acadêmico de Engenharia Florestal.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO CONGRESSO E SUA DIREÇÃO

Art. 1º - O Congresso será constituído de:

- a - Estudantes de Ciências Agrárias e afins.
- b - Entidades convidadas pela Comissão Organizadora.
- c - Outros inscritos.

§ Único - Participarão das sessões solenes autoridades e outras personalidades que serão convidadas pela Comissão Organizadora.

Art. 2º - O Congresso será organizado e dirigido pela Comissão Organizadora a quem caberá supervisionar o funcionamento das diversas comissões.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES, DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONGRESSISTAS

Art. 1º - As inscrições deverão ser feitas na secretaria do XII CBICCA

§ 1º - No ato da inscrição será cobrada uma taxa de cr\$ 80.000.00 (oitenta mil cruzeiros). Aos congressistas que desejarem adquirir os anais do Congresso, caberá um adicional de cr\$ 20.000.

§ 2º - As inscrições serão feitas nos dias 11 e 12 de Outubro de 1992.

Art. 2º - São direitos dos participantes do Congresso:

- a - Tomar parte dos debates na forma das normas deste Regimento.
- b - Zelar pela ordem em todos os locais do Congresso.
- c - Divulgar as decisões do CBICCA em suas respectivas escolas bem como entre a comunidade.
- d - Compromissar-se com a integridade das dependências, cuja responsabilidade caberá ao chefe de cada delegação.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DOS TRABALHOS E DA DISCUSSÃO.

Art. 1º - O Congresso contará com sessões plenárias, grupos de discussão, troca de experiências, debates, câmaras técnicas, painéis visuais e programação cultural.

§ 1º - Entende-se por sessões plenárias:

- a - Sessão plenária inicial.
- b - Sessão plenária final.
- I - As Sessões ordinárias contarão na programação deste Congresso.
- II - As Sessões de Abertura do Congresso será dia 11 de Outubro, às 20:00 horas.
- III - Nas Sessões plenárias ordinárias votarão apenas os inscritos no Congresso.
- IV - O quórum mínimo que dará funcionamento a uma plenária será de 50% + 1 (um) do nº de inscritos.
- V - A Sessão solene de encerramento do Congresso terá início após o término da plenária final. —

Art. 2º - A Apresentação de trabalhos no CBICCA obedecerão aos seguintes itens:

- a - É obrigatório a apresentação dos trabalhos em câmara técnica e painéis visuais.
- b - As câmaras técnicas funcionarão nos dias 12, 13 e 14 de Outubro de 1992, a partir das 8:00 horas, nos locais indicados na programação, sendo 10 minutos para apresentação e cinco para discussão.
- c - Somente serão apresentados na Câmara Técnica os trabalhos aceitos pela Comissão Organizadora, de acordo com os critérios pré-estabelecidos.
- d - A data e o horário da apresentação de cada trabalho em Câmara técnica serão definidos pela Comissão Organizadora.
- e - Os painéis visuais serão apresentados obrigatoriamente no " CBICCA NA RUA " (Praça Cinelândia) e opcionalmente no Campus da UFRJ (P1).
- f - A apresentação do trabalho em Câmara Técnica será realizado por um ou mais dos autores.
- g - A apresentação dos trabalhos será realizada pelo mesmo autor na Câmara Técnica e painel (CBICCA na rua)

CAPÍTULO V - DOS CERTIFICADOS.

Art. 1º - Serão os seguintes critérios.

- a - Receberão certificados todos os inscritos no XII CBICCA, como participantes ou apresentador de trabalho.
- b - Não serão emitidos certificados para co-autores ou orientadores que não estejam inscritos no congresso.

c - O certificado só será emitido da seguinte forma: Nome do apresentador na frente do certificado, com o título e equipe do trabalho no verso do mesmo.

d - Só será emitido certificado com a especificação apresentador para os autores que apresentarem seus trabalhos nas câmaras técnicas e no "CBICCA na rua".

e - A partir da emissão dos certificados, os participantes terão prazo de 2(dois) meses para reclamações quanto a possíveis erros na emissão dos mesmos. Após este prazo, a comissão organizadora do XII CBICCA se dissolverá.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - A comissão organizadora ficará responsável pela divulgação das resoluções do XII CBICCA.

Art. 2º - A escolha da sede do XIII CBICCA será encaminhada na plenária final do congresso.

Art. 3º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela comissão organizadora, com recursos à plenária.